

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 06.10.2017
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 06.10.2017

RESOLUÇÃO PGJ Nº 20, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Disciplina as atribuições do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI, XII e LV, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994,

Considerando a necessidade de ser priorizada a atuação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público no fornecimento de subsídios e de contribuições efetivas aos órgãos de execução do Ministério Público com atribuição naquela seara;

Considerando que cumpre ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público agir como indutor a novas práticas que permitam o aprimoramento da efetividade da atividade-fim dos órgãos de execução;

Considerando a necessidade de o Ministério Público engendrar política una de atuação na área protetiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, criado pela Resolução PGJ nº 64, de 13 de setembro de 2001:

I – expedir notas técnico-jurídicas relacionadas à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, quando provocado:

- a) pelo órgão de execução natural;
- b) pelo Procurador-Geral de Justiça;
- c) pelos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos;
- d) pelo Conselho Superior do Ministério Público e/ou
- e) pela Câmara de Procuradores de Justiça.

II - expedir requisições a órgãos externos, tendo com objeto a obtenção de documentos/informações necessários à conclusão de estudos destinados à expedição de notas técnico-jurídicas;

III - receber representações ou qualquer outro expediente, encaminhando-os aos órgãos com atribuição para apreciá-los;

IV - otimizar o abastecimento do banco de dados acessível eletronicamente pelos órgãos de execução, propiciando a inclusão de material de interesse na área da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

III - dar publicidade a entendimentos da Administração Superior do Ministério Público de Minas Gerais acerca de matérias relacionadas à seara da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

IV - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões de elaboração de política institucional e de programas na seara da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

V - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos que atuem nas respectivas áreas, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução;

VI - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;

VII - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções, sempre que provocado;

VIII – fomentar a integração entre os órgãos de execução que atuam na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

IX - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a criação de Grupos/Núcleos Especiais de Atuação e de equipe de membros do Ministério Público para atuações específicas na seara da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

X – promover a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas ou privadas, tendo como objetivo o aprimoramento da eficácia e eficiência dos órgãos de execução com atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

XI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público na área da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

§1º As notas técnico-jurídicas de que trata o inciso I são públicas, podendo haver restrição total ou parcial quanto à sua publicidade, por decisão fundamentada do Coordenador do Centro de Apoio Operacional, do Procurador-Geral de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público ou da Câmara de Procuradores de Justiça.

§2º As notas técnico-jurídicas expedidas pelo CAOPP não vinculam os órgãos internos do Ministério Público de Minas Gerais, em respeito ao princípio da independência funcional dos membros do Ministério Público.

Art. 2º A Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público será exercida por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, entre Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

Art. 2º-A. Integra a estrutura do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), o Grupo de Apoio Operacional Policial (GOP).

Art. 2º-B. O Grupo de Apoio Operacional Policial (GOP) será composto por policiais civis e/ou militares designados pelo Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhe: I - executar, dentro dos preceitos legais, as diligências/investigações policiais que lhe forem determinadas pelo Coordenador do CAOPP, inclusive em atendimento à solicitação de apoio de órgãos de execução natural ou outros órgãos da estrutura do MPMG; II - apresentar ao Coordenador do CAOPP relatório mensal das diligências desenvolvidas, para registros estatísticos e preenchimento de relatório ao Procurador-Geral de Justiça; III - prestar ao Coordenador do CAOPP as informações que lhe forem determinadas sobre o exercício de suas atividades, resguardados os casos de sigilo legal.

Nota:

Artigos acrescentados pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 35, de 1º de julho de 2022.

§1º A representação interna e externa do Centro de Apoio Operacional será executada pelo Coordenador, admitindo-se, por ato motivado, a delegação da representação a outro membro do Ministério Público.

§2º A gestão administrativa será exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional, sem prejuízo das demais funções estabelecidas neste ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2017.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça